



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº48/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº19/2024**

**1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:**

A medicina do trabalho é uma área especializada em que o objetivo principal é a garantia da integridade física e psicológica dos empregados. Para isso, as ações são direcionadas em três focos principais: a prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais e a manutenção da qualidade de vida do trabalhador. Assim, para que uma empresa ou órgão público funcione corretamente é necessário investir na saúde dos funcionários, demonstrando a preocupação com o bem estar humano, onde, através da contratação de uma empresa de saúde ocupacional, que zela pelas equipes tendem a estimular o melhor desempenho no trabalho e, conseqüentemente, obter uma maior rentabilidade, o que pode trazer muitos benefícios. Isso porque quando falamos em saúde ocupacional, nos referimos a uma área que surgiu da necessidade de estabelecer um cuidado direcionado ao ambiente de trabalho, independentemente do tamanho da empresa, da atividade ou setor, pois a saúde ocupacional precisa sempre ser aplicada em todos os setores. Através dos cuidados promovidos por esta área, é possível zelar pela saúde e qualidade de vida dos trabalhadores, diminuindo as chances de acidentes e, conseqüentemente, o afastamento das atividades. Portanto, pode-se dizer que a saúde ocupacional atua de forma preventiva, com o objetivo de diminuir os riscos e evitar doenças laborais, criando um ambiente de trabalho mais saudável, através da segurança e do bem-estar do colaborador. Contudo, sabe-se que é imprescindível estar com a documentação em dia para que seja evitado alguns transtornos fiscais, e para isso a orientação de uma empresa de saúde ocupacional no cumprimento dessas obrigações é essencial, pois ela pode manter em dia todas as iniciativas compulsórias evitando processos, custos adicionais e multas

Considerando que no município não conta com profissionais habilitados para implementar os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA e de Controle Médico e Saúde Ocupacional- PCMOs e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalhos -LTCAT, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com qualificação técnica para o serviço. E anualmente o Município precisa realizar os Laudos PPRA, PCMOs e LTCAT.

Ressalta-se que nos referidos laudos já consta a relação de EPis que o Município deve fornecer aos servidores para inibir acidentes e dispõe sobre a incidência ou não de periculosidade e insalubridade.

Considerando que no presente ano o Município terá que realizar os exames periódicos dos servidores, sendo em torno de 250 (duzentos e cinquenta), servidores e faz-se necessário da realização de exames admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que compreende avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental), os quais deverão ser realizados de acordo com os termos especificados na NR-7.

Justifica-se a contratação dos serviços em razão da necessidade de elaboração do mapeamento de riscos de acidentes, análise global, atualização, orientação e aplicação dos Programas de Saúde e Segurança (PCMSO, PPRA ou PCMAT), conforme avaliação técnica e dos laudos (LTCAT), em atendimento a Legislação Trabalhista, Previdenciária e normas regulamentadoras vigentes, bem como, realização de exames médicos ocupacionais, audiometria ocupacional, aferição de agentes químicos, de calor, de ruído, de vibração e disponibilização e acesso a ferramenta web, sistema de gestão para compartilhamento e transmissão de informações.

Vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº14.133/2021:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação

social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Conforme preceitua o Regulamento de Licitações e Contratos, as situações de dispensa, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

Na contratação foi previsto os exames de Audiometria in company e o Exame Ocupacional in Company o objetivo da contratação foi prever que esses exames sejam realizados pelo SESI aqui no Município de Águas Frias com o intuito de evitar o transporte de grande quantidade de servidores até o SESI de Pinhalzinho e assim evitar a ausência por muito tempo do servidor no seu ambiente de trabalho.

Sabe-se que os exames in company sendo realizados na sede do Município, proporciona ao servidor retornar ao seu ambiente de trabalho mais rápido evitando ter que aguardar o término do exame dos demais servidores para retorno ao trabalho, como ocorre quando o Município transporta uma quantidade considerada de servidores até o SESI de Pinhalzinho para realização de exames.

## **2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de laudos trabalhistas e previdenciários, elaboração de programas de segurança e saúde no trabalho, programa de controle médico de saúde operacional, exames médicos ocupacional, exames complementares para servidores do Município de Águas Frias

## **3 - EXECUTOR:**

Fornecedor:	CNPJ/CPF:
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	03.777.341/0341-41

Endereço: Rua João Pessoa nº1395, Panorama Pinhalzinho - SC

## **4 - RAZÃO DA ESCOLHA:**

Considerando que os serviços sociais autônomos, também chamados de sistema "S", entidades paraestatais, criadas por lei, de regime jurídico de direito privado, sem fins lucrativos, e instituídas para ministrar assistência ou ensino a determinadas categorias sociais, tendo autonomia administrativa e financeira, no cumprimento de sua missão institucional ao lado do estado;

Considerando que as entidades do "sistema s" são organizações privadas constituídas fora do aparelho do Estado, atuando em cooperação com o poder público na prestação de serviços ou atividades privadas de interesse público ou social, não exclusivas do Estado. Não há delegação de função pública, portanto, permanecem alheias ao regime do direito público, podendo, no entanto, fazer tudo aquilo que não seja vedado em lei, desde que se tenha em conta as diretrizes dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, por estarem sujeitas tão somente ao controle finalístico pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando a criação em 1º de julho de 1946, o Serviço Social da Indústria (SESI) é uma instituição aliada das empresas no esforço para melhorar a qualidade da educação e elevar a escolaridade dos brasileiros. Também ajuda a criar ambientes de trabalho seguros e saudáveis e a aumentar a qualidade de vida do trabalhador;

Vislumbra-se justificada a contratação em questão através de Dispensa de Licitação nos moldes do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº14.133/2021:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Conforme preceitua o Regulamento de Licitações e Contratos, as situações de dispensa, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

O Serviço Social da Indústria – SESI apresentou proposta adequada as necessidades do município, trata-se de entidade idônea, que desenvolve o trabalho com bons resultados em outros municípios como Sul Brasil, Cunchatá e Nova Erechim. O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, entidade para estadual, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma do Decreto Lei nº 9.403 de 25 de junho de 1946, e de seu Decreto

regulamentador n.º.57.375, de 02 de dezembro de 1965, com a finalidade de estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.777.341/0341-41, com sede à Rua João Pessoa, n.º 1395, Bairro Panorama, CEP 89870-000, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

Em face do exposto, justifica-se a contratação do Serviço Social da Indústria – SESI.

#### **5 - PREÇO:**

R\$123.019,69 (cento e vinte e três mil dezenove reais e sessenta e nove centavos)

#### **6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A formalização dos preços para a realização dos serviços pelo Serviço Social da Indústria – SESI, foi realizado do reajuste a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 meses, nos preços praticados no contrato do ano de 2023, que possuía correlação aos preços praticados pela contratada na prestação dos mesmos serviços para outros municípios da região como exemplo de Capinzal e Ipumirim ambos no estado de Santa Catarina.

A Proposta de Contratada atende a razoabilidade neste quesito. A justificativa de preço se fez a partir da constatação que preço a ser pago ao fornecedor/contratado é semelhante ao que ele cobra de outros municípios.

#### **7 - REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS:**

- a) Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS com validade até:08/10/2024.
- b) Apresentou Certificado de Regularidade de situação do FGTS, com valide até:21/05/2024.

Águas Frias, em, 23 de abril de 2024

---

**LUIZ JOSÉ DAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **8 - DESPACHO FINAL**

Referente a realização da despesa independente de Licitação e de acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação por Justificativa, em conformidade com o artigo 75 inciso XV da Lei Federal nº14.133/2021 e decreto Municipal nº263/2022

Águas Frias, em 23 de abril de 2024

---

**LUIZ JOSÉ DAGA**  
**Prefeito**